

Alpinópolis, em 2 de setembro de 2022.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 016, de 2 de setembro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.**

Remetemos para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras o Projeto de Lei Complementar n.º 016, de 02 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre criação de Função Pública de Analista de Sistema e dá outras providências".

A criação da Função Pública de Analista de Sistema vem atender a um pedido formulado pelos servidores municipais Kairo de Araújo Ribeiro e Evandro Reis de Araújo, através do requerimento endereçado à nossa Presidência conforme cópia anexa.

A justificativa apresentada e por nós acatada é no sentido de que houve um grande aumento na demanda com o passar dos anos nos serviços de manutenção de informática em todos os setores municipais, havendo, portanto, necessidade de contratação de um profissional para auxiliá-los na execução destas atividades cotidianas essenciais e contínuas.

A escolha do servidor a ser contratado se dará mediante processo seletivo simplificado.

Segue em anexo a declaração de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal e do requerimento acima referido formulado pelos servidores públicos municipais já referidos.

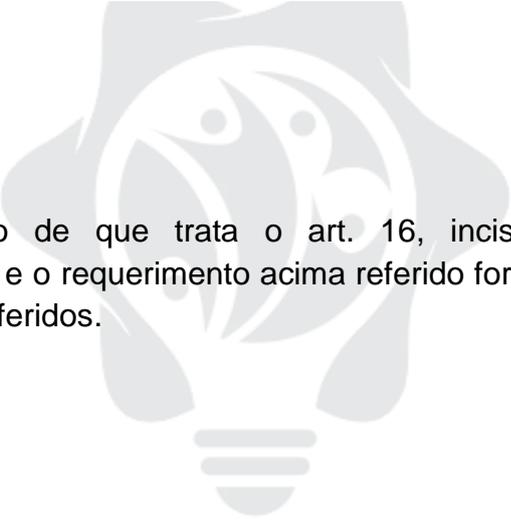
Diante do exposto, esperamos que o Presente Projeto de Lei Complementar venha a ser aprovado por Vossas Excelências.

Diante da necessidade e importância dos trabalhos a serem executados, pedimos que a tramitação deste Projeto de Lei Complementar se dê em

caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cordialmente.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Em anexo: declaração de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal e o requerimento acima referido formulado pelos servidores públicos municipais já referidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre criação de Função Pública de Analista de Sistema e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Alpinópolis no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, parágrafo único, VI c/c art. 85, IV eXII, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a seguinte função pública temporária vinculada à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano, com o seguinte valor mensal remuneratório e jornada de trabalho, para a prestação dos serviços descritos nesta Lei:

N.º de Vagas	Denominação	Valor mensal bruto da Função Pública	Jornada de Trabalho
01	Analista de Sistema	R\$ 3.345,49	40 horas semanais

Art. 2º A condição mínima exigida para o ingresso na função criada por esta Lei é de graduação em Analista de Sistema.

Art. 3º As atribuições a serem executadas pelo servidor contratado são as seguintes: efetuar diagnósticos de sistemas em funcionamento, analisando pontos críticos e propondo soluções; efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas; elaborar projeto de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controles de segurança relativos a cada sistema; acompanhar a elaboração e os testes dos programas necessários à implantação de sistemas; participar da análise e definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exequibilidade da automação; prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; participar da manutenção dos sistemas; identificar a demanda de

sistemas e aplicações da Prefeitura, coletar dados, desenvolver leiaute de telas e relatórios, elaborar anteprojetos e projetos conceitual, lógico, estrutural, físico e gráfico; especificar configurações de máquinas e equipamentos (hardware) e recursos técnicos, materiais, humanos e financeiros para desenvolvimento de projetos; prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; participar da manutenção dos sistemas; participar na elaboração e atualização do plano diretor de informática; planejar, configurar e avaliar o desempenho dos produtos e serviços de rede, dos sistemas operacionais e respectivas ferramentas e dos recursos de hardware, propondo e implementando soluções de evolução, ampliação de capacidade e correção de falhas; dimensionar necessidades de recursos de hardware e software básicos, assessorando as unidades da Prefeitura na definição de metas e planos de instalação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e atividades em sua área de atuação; entrevistas, fazendo aperfeiçoamento de participação das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; criar e tratar segurança na rede da empresa; criar camadas de acesso internas e externas de segurança, lógicas e bancos de dados; criar estratégias de divisão em sub-redes local, controle de tráfego a internet externa pública; definir níveis de segurança específicos na arquitetura de várias camadas; definir grupos de usuários, políticas de acesso individuais, compartilhamento de pastas específicas; gerenciamento de banco de dados na nuvem, garantindo o controle para que os usuários tenham acesso apenas aos recursos necessários em suas funções; monitorar e rastrear o uso de cada departamento da organização para gerenciamento e implantação de políticas de segurança aos sistemas e banco de dados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 4º A contratação para o preenchimento da vaga para a função pública prevista no art. 1º desta Lei, será feita de forma temporária e através do processo seletivo

simplificado, que ficará a cargo da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano.

Parágrafo único. Com o aprovado no processo seletivo será firmado o competente Contrato Administrativo na forma prevista na legislação municipal.

Art. 5º O valor mensal bruto remuneratório para o servidor contratado para exercer as atribuições da Função Pública de Analista de Sistema será revisto e reajustado anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices que forem adotados para o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias existentes no Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 2 de setembro de 2.022.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024